



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 4 de julho de 1995

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 52, de 23 de setembro de 1992, e 53, de 7 de outubro de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos do Magistério, anexo da Lei Complementar nº 52, de 23 de setembro de 1992, os Anexos I e II da Lei Complementar nº 53, de 7 de outubro de 1992, e o Quadro do Pessoal da SAECIL, aprovado pela Lei Complementar nº 54, de 15 de outubro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 52)”

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (quantidade de UPRM)

Ref.	Classe					
	I	II	III	IV	V	VI
01	2,2513	2,3638	2,4820	2,6061	2,7364	2,8733
02	2,3638	2,4820	2,6061	2,7364	2,8733	3,0170
03	2,4820	2,6061	2,7364	2,8733	3,0170	3,1679
04	2,6061	2,7364	2,8733	3,0170	3,1679	3,3262
05	2,7364	2,8733	3,0170	3,1679	3,3262	3,4926
06	2,8733	3,0170	3,1679	3,3262	3,4926	3,6672
07	3,0170	3,1679	3,3262	3,4926	3,6672	3,8506
08	3,1679	3,3262	3,4926	3,6672	3,8506	4,0431
09	3,3262	3,4926	3,6672	3,8506	4,0431	4,2452
10	3,4926	3,6672	3,8506	4,0431	4,2452	4,4575
11	3,6672	3,8506	4,0431	4,2452	4,4575	4,6804



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

12	3,8506	4,0431	4,2452	4,4575	4,6804	4,9144
13	4,0431	4,2452	4,4575	4,6804	4,9144	5,1601
14	4,2452	4,4575	4,6804	4,9144	5,1601	5,4181
15	4,4575	4,6804	4,9144	5,1601	5,4181	5,6890
16	4,6804	4,9144	5,1601	5,4181	5,6890	5,9735
17	4,9144	5,1601	5,4181	5,6890	5,9735	6,2722
18	5,1601	5,4181	5,6890	5,9735	6,2722	6,5858
19	5,4181	5,6890	5,9735	6,2722	6,5858	6,9151
20	5,6890	5,9735	6,2722	6,5858	6,9151	7,2608
21	5,9735	6,2722	6,5858	6,9151	7,2608	7,6239
22	6,2722	6,5858	6,9151	7,2608	7,6239	8,0051
23	6,5858	6,9151	7,2608	7,6239	8,0051	8,4054
24	6,9151	7,2608	7,6239	8,0051	8,4054	8,8256
25	7,2608	7,6239	8,0051	8,4054	8,8256	9,2669
26	7,6239	8,0051	8,4054	8,8256	9,2669	9,7303
27	8,0051	8,4054	8,8256	9,2669	9,7303	10,2168
28	8,4054	8,8256	9,2669	9,7303	10,2168	10,7277
29	8,8256	9,2669	9,7303	10,2168	10,7277	11,2641
30	9,2669	9,7303	10,2168	10,7277	11,2641	11,8273
31	9,7303	10,2168	10,7277	11,2641	11,8273	12,4187
32	10,2168	10,7277	11,2641	11,8273	12,4187	13,0336
33	10,7277	11,2641	11,8273	12,4187	13,0336	13,6853
34	11,2641	11,8273	12,4187	13,0336	13,6853	14,3696
35	11,8273	12,4187	13,0336	13,6853	14,3696	15,0880"

"ANEXO I

(Lei Complementar nº 53)

Quadro Geral do Pessoal do Executivo

Cargos de Provimento Efetivo

(carreira, quantidade de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)

Administrador de Cemitério	2	17	22	40
Administrador de Praças de Esportes	5	08	13	40
Administrador de Serviço de Saúde	1	38	43	30
Agente Administrativo	10	14	19	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Arquiteto	1	23	28	30
Assistente Social	12	26	31	30
Atendente	85	08	13	40
Auxiliar de Análise de Projetos	1	14	19	40
Auxiliar de Enfermagem	50	12	17	30
Auxiliar de Fiscal de Obras	5	08	13	40
Auxiliar de Pesquisas	4	14	19	40
Auxiliar de Topografia	4	08	13	40
Berçarista	28	06	11	40
Bibliotecário	2	26	31	30
Biólogo	1	28	33	30
Biomédico	1	28	33	20
Braçal	30	01	06	40
Carpinteiro	2	07	12	40
Cozinheiro	12	08	13	40
Chefe de Padaria	1	13	18	30
Chefe de Vaca-Mecânica	1	13	18	30
Dentista	30	32	37	20
Desenhista	3	14	19	40
Digitador	6	12	17	30
Diretor de Creche	6	29	34	40
Encarregado de Depósito	1	11	16	40
Enfermeiro	20	32	37	30
Engenheiro Agrimensor	2	28	33	30
Engenheiro Agrônomo	1	28	33	30
Engenheiro Civil	5	28	33	30
Escriturário	120	13	18	40
Fiscal de Obras	5	14	19	40
Fiscal de Posturas	5	14	19	40
Fiscal de Rendas	5	16	21	40
Fiscal Sanitário	9	14	19	40
Fisioterapeuta	2	28	33	30
Fonoaudiólogo	6	28	33	30
Gerente de Recursos Humanos	1	32	37	30
Impressor	3	13	18	40
Inspetor de Alunos	30	08	13	40
Mecânico	3	10	15	40
Médico	58	32	37	20
Médico Veterinário	2	23	28	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Merendeiro	62	07 12	40
Monitor de Saúde	24	04 09	40
Monitor Desportivo	8	14 19	20
Motorista	68	11 16	40
Nutricionista	2	20 25	30
Oficial de Manutenção	6	10 15	40
Operador de Máquinas	20	15 20	40
Operador de Som e Luz	1	12 17	40
Operador de Vaca-Mecânica	12	08 13	40
Orientador de Merenda Escolar	1	14 19	40
Padeiro	10	09 14	40
Pedreiro Meio-Oficial	30	08 13	40
Pedreiro Oficial	30	10 15	40
Pintor	4	10 15	40
Professor de Educação Artística	2	20 25	20
Professor de Educação Física	8	24 29	20
Professor de Música	2	24 29	30
Programador	2	20 25	30
Psicólogo	6	28 33	30
Recepcionista	1	12 17	30
Serralheiro	2	10 15	40
Servente	160	03 08	40
Técnico Desportivo	6	17 22	20
Técnico em Contabilidade	3	16 21	30
Técnico de Laboratório	2	16 21	30
Técnico de Serviços Gráficos	1	38 43	40
Telefonista	3	08 13	30
Topógrafo	2	16 21	40
Tratador	1	03 08	40
Tratorista	6	11 16	40

Cargos de Provimento em Comissão

(denominação, referências inicial e final, carga horária semanal)

Diretor Administrativo	43 48	30
Diretor Adjunto	42 47	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

"ANEXO II

(Lei Complementar nº 53)

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS (quantidade de UPRG)

Ref.	Classe					
	I	II	III	IV	V	VI
01	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763	1,3401	1,4071
02	1,1576	1,2155	1,2763	1,3401	1,4071	1,4775
03	1,2155	1,2763	1,3401	1,4071	1,4775	1,5514
04	1,2763	1,3401	1,4071	1,4775	1,5514	1,6290
05	1,3401	1,4071	1,4775	1,5514	1,6290	1,7105
06	1,4071	1,4775	1,5514	1,6290	1,7105	1,7960
07	1,4775	1,5514	1,6290	1,7105	1,7960	1,8858
08	1,5514	1,6290	1 7105	1 7960	1 8858	1 9801
09	1 6290	1 7105	1 7960	1 8858	1 9801	2 0791
10	1 7105	1 7960	1 8858	1 9801	2 0791	2 1831
11	1,7960	1,8858	1,9801	2,0791	2,1831	2,2923
12	1,8858	1,9801	2,0791	2,1831	2,2923	2,4069
13	1,9801	2,0791	2,1831	2,2923	2,4069	2,5272
14	2,0791	2,1831	2,2923	2,4069	2,5272	2,6536
15	2,1831	2,2923	2,4069	2,5272	2,6536	2,7863
16	2,2923	2,4069	2,5272	2,6536	2,7863	2,9256
17	2,4069	2,5272	2,6536	2,7863	2,9256	3,0719
18	2,5272	2,6536	2,7863	2,9256	3,0719	3,2255
19	2,6536	2,7863	2,9256	3,0719	3,2255	3,3868
20	2,7863	2,9256	3,0719	3,2255	3,3868	3,5561
21	2,9256	3,0719	3,2255	3,3868	3,5561	3,7339
22	3,0719	3,2255	3,3868	3,5561	3,7339	3,9206
23	3,2255	3,3868	3,5561	3,7339	3,9206	4,1166
24	3,3868	3,5561	3,7339	3,9206	4,1166	4,3224
25	3,5561	3,7339	3,9206	4,1166	4,3224	4,5385
26	3,7339	3,9206	4,1166	4,3224	4,5385	4,7654
27	3,9206	4,1166	4,3224	4,5385	4,7654	5,0037
28	4,1166	4,3224	4,5385	4,7654	5,0037	5,2539
29	4,3224	4,5385	4,7654	5,0037	5,2539	5,5166
30	4,5385	4,7654	5,0037	5,2539	5,5166	5,7924
31	4,7654	5,0037	5,2539	5,5166	5,7924	6,0820
32	5,0037	5,2539	5,5166	5,7924	6,0820	6,3861



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

33	5,2539	5,5166	5,7924	6,0820	6,3861	6,7054
34	5,5166	5,7924	6,0820	6,3861	6,7054	7,0407
35	5,7924	6,0820	6,3861	6,7054	7,0407	7,3927
36	6,0820	6,3861	6,7054	7,0407	7,3927	7,7623
37	6,3861	6,7054	7,0407	7,3927	7,7623	8,1504
38	6,7054	7,0407	7,3927	7,7623	8,1504	8,5579
39	7,0407	7,3927	7,7623	8,1504	8,5579	8,9858
40	7,3927	7,7623	8,1504	8,5579	8,9858	9,4351
41	7,7623	8,1504	8,5579	8,9858	9,4351	9,9060
42	8,1504	8,5579	8,9858	9,4351	9,9060	10,4013
43	8,5579	8,9858	9,4351	9,9060	10,4013	10,9214
44	8,9858	9,4351	9,9060	10,4013	10,9214	11,4675
45	9,4351	9,9060	10,4013	10,9214	11,4675	12,0488
46	9,9060	10,4013	10,9214	11,4675	12,0488	12,6512
47	10,4013	10,9214	11,4675	12,0488	12,6512	13,2838
48	10,9214	11,4675	12,0488	12,6512	13,2838	13,9480"

QUADRO DO PESSOAL DA SAECIL

(carreira, quantidade de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)

Assistente da Gabinete	2	26	31	30
Assistente de Serviço	2	21	26	30
Auxiliar de Encanador	5	08	13	40
Contínuo	3	03	08	40
Encanador	8	10	15	40
Escriturário	10	13	18	40
Fiscal de Ligações	3	16	21	40
Fiscal de Obras	2	16	21	40
Leiturista	12	12	17	40
Motorista	3	11	16	40
Oficial Administrativo	3	32	37	30
Operador de Captação de Água	10	13	18	40
Operador de Estação de Tratamento	10	19	24	40
Operador de Máquinas	3	15	20	40
Operador de Redes	10	16	21	40
Operador de Veículo de Manutenção	2	18	23	40
Pedreiro	3	08	13	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Químico	1	28	33	30
Servidor Braçal	5	01	06	40
Servidor de Redes	10	05	10	40
Técnico em Contabilidade	1	16	21	30
Técnico de Laboratório	1	16	21	30
Telefonista	1	08	13	30
Tesoureiro	1	16	21	30
Vigilante	4	07	12	40
Zelador de Poços e Estações	15	07	12	40

Artigo 2º - Os cargos de provimento em comissão constantes do Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Anexo I da Lei Complementar nº 53 -, de livre escolha do Prefeito, serão, obrigatoriamente, ocupados por servidores efetivos sujeitos ao regime da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, estáveis ou que contem com mais de cinco anos de tempo de serviço em cargo ou emprego do Município de Leme.

§ 1º - Aos cargos a que se refere este artigo, aplicam-se as disposições do § 5º do artigo 58 da Lei Complementar nº 25, sendo que, em caso de aposentadoria, o servidor que contar com mais de um ano de exercício nos referidos cargos poderá acrescentar a este tempo, para efeito da incorporação da vantagem, o tempo de serviço como Diretor de Serviço ou de Departamento, Chefe de Divisão ou de Setor, ou de exercício de função gratificada.

§ 2º - A cada Secretaria corresponde um cargo de Diretor Administrativo e, de Diretor Adjunto, três para a Secretaria da Fazenda, três para a Secretaria da Educação e Cultura e dois para cada uma das demais Secretarias.

Artigo 3º - Os cargos de Hortelão, em extinção, de Encarregado de Serviços e de Serviços Gerais, inativos, da Prefeitura, ficam reenquadrados, respectivamente, nas referências 04 a 10, 21 e 04, ficando ainda, os de Auxiliar Administrativo, Diretor Administrativo e Procurador Jurídico, do Quadro do Poder Legislativo, reenquadrados, o primeiro nas referências 32 a 37 e os dois últimos nas referências 43 a 48.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O cargo de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério, fica reenquadrado nas referências inicial e final - 24 a 31 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Anexo da Lei Complementar nº 52.

Artigo 5º - A remuneração mensal dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Superintendente da SAECIL passa a ser fixada em 20 UPRG (vinte Unidades Padrão de Remuneração Geral).

Parágrafo único - Os cargos previstos por este artigo são de dedicação exclusiva e integral, sendo que, por sua opção, o servidor ficará desobrigado da dedicação exclusiva e integral, mediante redução de 50% (cinquenta por cento) no valor fixado por este artigo.

Artigo 6º - Ficam anulados os efeitos da Lei Complementar nº 65, de 20 de abril de 1993, ficando restabelecida a redação original do artigo 7º, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 53.

Artigo 7º - É fixado o dia 1º de maio de cada ano como data-base para revisão da remuneração do Pessoal.

Parágrafo único - Os reajustes concedidos anteriormente à data-base serão considerados antecipações, a serem compensadas na data-base, para os efeitos do artigo 97 da L.O.M., com a redação dada pela Emenda nº 6, de 14 de setembro de 1993.

Artigo 8º - A todo servidor do Município de Leme, ativo ou inativo, das Administrações Direta e Indireta, assim como aos seus pensionistas, será pago, mensalmente, em pecúnia, o valor de uma cesta-básica, que equivalerá a 22,35% (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do valor da Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG.

§ 1º - O valor da cesta-básica será reduzido de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), para o servidor em atividade que deixar de comparecer ao serviço, durante o mês de competência, por qualquer motivo, respectivamente, por um e dois dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Não terá direito à cesta-básica o servidor que, durante o mês de competência, deixar de comparecer ao serviço por mais de dois dias, por qualquer motivo, ou que venha a fazer uso da "falta abonada".

§ 3º - Para os efeitos dos parágrafos anteriores não serão computados os afastamentos previstos pelo artigo 96, V, da Lei Complementar nº 25.

Artigo 9º - Os percentuais previstos pelo artigo 8º, "caput" e § 1º, da Lei Complementar nº 53, ficam alterados, respectivamente, para 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se às respectivas funções o disposto no § 1º do artigo 2º.

Parágrafo único - As majorações decorrentes deste artigo aplicam-se, nas mesmas proporções, às gratificações previstas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 54.

Artigo 10 - O artigo 9º da Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1992, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 80, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 1995, com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas remunerações mensais: (denominação, quantidade, remuneração mensal em quantidade de UPRG)

Chefe do Gabinete	01	18,00
Assessor Legislativo	02	18,00
Agente de Gabinete	03	5,00
Agente de Segurança	03	5,00
Motorista do Gabinete	01	5,50"

Artigo 11 - As disposições dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 8º produzirão seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995.

Artigo 12 - É revogado o parágrafo único do artigo 60 da Lei Complementar nº 25.

Artigo 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

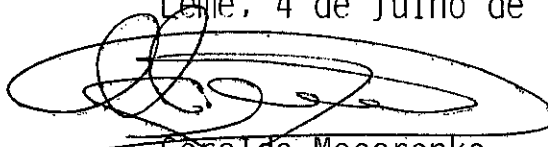


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 4 de julho de 1995.



Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal